



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

APROVADO POR: **PROJETO DE LEI Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

Unanimidade

EM 20 / 08 / 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Signature]
Presidente da Câmara

A Câmara Municipal de Guidoival aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Guidoival – CMDI, órgão de instância colegiada, de caráter deliberativo, formulador de políticas, controlador de ações, de composição paritária e articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos dos idosos, nos termos da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Sociais, a fim de garantir todos os meios necessários ao funcionamento e alcance de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de 6 membros efetivos, e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre a representação governamental e não-governamental.

§ 1º. Os membros governamentais serão indicados ou substituídos pelo Prefeito Municipal, por representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- I – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS;
- II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- IV – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ESPORTES E TURISMO;

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

§ 2º. Os membros não governamentais serão indicados por organismos ou entidades privadas, ou movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas legalmente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos um ano, cuja atuação inclua a defesa ou promoção dos direitos do idoso.

§ 3º. O exercício da função de conselheiro titular e suplente é considerado serviço relevante e não será remunerado.

§ 4º. O Prefeito Municipal deve nomear os conselheiros mediante decreto, dando-lhes posse em até 10 (dez) dias da publicação do ato. No caso de substituição de membros ao longo do mandato, a posse ocorrerá perante o próprio Conselho, após a publicação da nomeação.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros terá a duração de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 4º. Não poderão compor o Conselho:

I – membros do Poder Legislativo Municipal;

II – pessoa ocupante de cargo, função ou emprego público do município, de suas autarquias ou fundações públicas, na condição de representante de entidade não governamental;

III – conselheiros tutelares no exercício da função.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá substituir livremente os conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos governamentais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CMDI

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas, na captação e na aplicação de recursos e naquelas de caráter supletivo, de interesse do idoso;

III – opinar sobre a conveniência e oportunidade de criação de entidades governamentais ou da realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento ao idoso;

IV – proceder e manter o registro das inscrições e de alterações das entidades governamentais e não governamentais, além de inscrição dos programas de atendimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

idoso executados no âmbito do município, observado o disposto na Lei Federal 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

V – comunicar o registro das entidades de atendimento ao Ministério Público;

VI – fiscalizar a execução do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, opinar sobre a aplicação dos recursos e participar da elaboração da proposta orçamentária e do plano de ação;

VII – opinar sobre o orçamento municipal nos aspectos de interesse do idoso, tais como saúde, educação, assistência social, cultura, moradia, alimentação, lazer, mobilidade e segurança;

VIII – solicitar à fazenda pública os recursos necessários ao funcionamento do CMDI, consignados no orçamento municipal;

IX – todas as competências e atribuições previstas na Lei nº 10.741/03 dentre outras normas competentes.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA E SUA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 6º. São deveres do conselheiro dos direitos do idoso:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal ao conselho;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as deliberações da maioria, exceto quando manifestamente ilegais;

V – levar as violações contra os direitos do idoso de que tiver ciência ao conhecimento do Conselho ou outra entidade;

VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII – respeitar a vida privada e intimidade dos atendidos no Conselho;

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX – manter conduta social compatível com o decoro e bons costumes;

X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade, omissão, desvio ou abuso de poder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

XII – respeitar outras determinações oriundas do Regimento Interno e de Resoluções editadas pelo Conselho.

Art. 7º. Pelo irregular exercício de suas atribuições, o conselheiro responde civil, penal e administrativamente.

§ 1º. As sanções administrativa, civil e penal poderão acumular-se sendo independentes entre si.

§ 2º. A responsabilidade civil ou administrativa do conselheiro será afastada no caso de absolvição criminal de demonstre a inexistência de fato ou a autoria.

Art. 8º. São penalidades administrativas disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – perda da função de conselheiro com determinação de substituição do titular ou do suplente;

IV – perda de representatividade da entidade no conselho.

Parágrafo Único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza, a gravidade e as circunstâncias da infração cometida, bem como os antecedentes, os danos para o serviço publico ou particulares e os fatos agravantes ou atenuantes, por isso a aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo pode ser aplicada independentemente de sanção anterior.

Art. 9º. As entidades não governamentais que infringirem norma disposta nesta lei, na Lei Federal nº 10.741/2003, na Lei Federal nº 8.842/1994, em outras leis que incidirem diretamente em sua atividade ou em determinações deste Conselho deverão se adequar no prazo conferido pelo Conselho, sob pena de lhe ser aplicadas sanções previstas no art. 8º, que forem compatíveis com sua natureza, sem prejuízos das sanções previstas em outras leis.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art.10. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Guidoival.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, para a promoção dos direitos e assistência ao idoso;

II – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

III – transferências do Município;

IV – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

V – rendimentos eventuais, inclusive oriundos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - as advindas de acordos e convênios;

VII – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/2003;

VIII – outras.

Art. 12. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Sociais sendo o repasse voluntário a entidades privadas precedido de deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Sociais gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob fiscalização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os instrumentos de execução orçamentária e financeira;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Para a instalação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a Prefeita Municipal convocará um fórum sobre política e direitos do idoso, por meio de edital que deverá ser publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de trinta dias, informando as atividades a serem realizadas, dentre as quais, a eleição para composição do Conselho.

§ 1º. Empossado o Conselho e eleita a sua diretoria, as convocações estarão a cargo do seu presidente.

§ 2. Na primeira eleição, todas as entidades não-governamentais que se enquadrem nos requisitos do § 2º do art. 2º desta lei poderão votar, bastando sua presença no fórum previsto neste artigo.

Art. 14. A indicação dos representantes dos órgãos governamentais e das entidades não-governamentais será feita no dia do pleito para escolha dos membros.

Art. 15. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará e aprovará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será publicado pela imprensa oficial, após homologação do Prefeito.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, o caráter público das reuniões, a publicação de suas atas e atos resolutivos na imprensa oficial, entre outros assuntos.

Art. 16. O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentando a execução desta lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoval/MG, 18 de agosto de 2021.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021

SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA,
NOBRES EDIS,

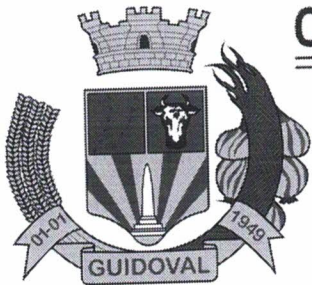
Apresento a V.Sas. o projeto de lei nº 19/2021 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura municipal de guidoval 18 de agosto de 2021

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 19/2021 do Poder Executivo que “Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá Outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

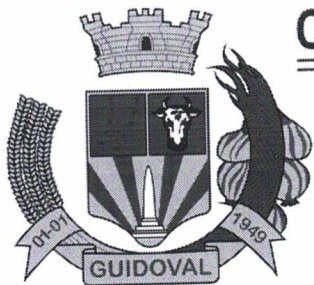
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 25 de agosto de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 19/2021 do Poder Executivo que “Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá Outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 25 de agosto de 2021.

Ricardo P da Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A F Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 19/2021 do Poder Executivo que “Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá Outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 25 de agosto de 2021.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves

Parecer Jurídico nº. 16/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 19/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 19, de 18 de agosto de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu

peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições :

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Art. 11 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las a realidade local.

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 34 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previsto nesta lei Orgânica;

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legal e regimental vigentes.

2.2. Da Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes, não havendo nenhum vício formal ou material, sendo desnecessário a propositura de qualquer alteração.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria simples, nos termos do art. 161 do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 06 de setembro de 2021.

FLAVIA
ARAUJO
COELHO

Assinado de forma digital
por FLAVIA ARAUJO
COELHO
Dados: 2021.09.06
18:14:06 -03'00'

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401